EM n~~º~~ 00087/2024 MPO

Brasília, 3 de Outubro de 2024

Senhor Presidente da República,

1.                Proponho a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024), no valor de R$ 273.689.008,00 (duzentos e setenta e três milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e oito reais), em favor das Justiças Federal, Eleitoral, e do Trabalho, e do Conselho Nacional de Justiça, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2.                O crédito em pauta visa incluir novas categorias de programação nos orçamentos vigentes dos mencionados órgãos, destinando recursos para:

                    a) Justiça Federal, a aquisição dos edifícios-sede nos Municípios de Teresópolis – RJ, de Itapeva – SP, de Osasco – SP e de Mafra – SC; e de imóvel para estacionamento no Município de São João da Boa Vista – SP;

                    b) Justiça Eleitoral, o aditivo contratual para ampliação do edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, relativa ao espaço atualmente ocupado pelo plenário, com a construção de ambiente destinado aos membros e autoridades, de banheiros e adequação do ambiente;

                    c) Justiça do Trabalho, a aquisição de terreno, no âmbito da ação de construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Passo Fundo – RS, para futura construção do edifício-sede, visando proporcionar aos magistrados, servidores, terceirizados, advogados, partes e comunidade em geral espaços e infraestrutura adequados, dignos e acessíveis, bem como a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de arquitetura e engenharia para a construção de edifício-sede do Fórum Trabalhista de Mirassol D’Oeste – MT; e

                    d) Conselho Nacional de Justiça, a aquisição de edifício-sede com a previsão de abranger a infraestrutura completa e necessária ao desenvolvimento das atividades constitucionais do Conselho, órgão central de planejamento e gestão do Poder Judiciário, com a missão de tornar efetiva a prestação jurisdicional em âmbito nacional.

3.                O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4.                Em relação ao que dispõe o art. 54, § 4º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, cumpre informar que as alterações propostas no presente ato não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias, não modificando o seu montante.

5.                No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, vale informar que o crédito em questão está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, por não ampliar as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites, ressaltando que as Portarias Conjuntas nº 9 e 10, de 19 de setembro de 2024, realizaram a compensação entre os citados limites individualizados, nos valores de R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) e R$ 134.400.000,00 (cento e trinta e quatro milhões e quatrocentos mil reais), tendo como órgãos cedentes a Justiça Federal e a Justiça do Trabalho, respectivamente, em favor do Conselho Nacional de Justiça.

6.                Cabe esclarecer, em relação ao disposto no art. 167, caput, inciso III, da Constituição Federal, "Regra de Ouro", que a alteração proposta afeta positivamente o seu cumprimento.

7.                Em atendimento ao art. 54, § 18, da LDO-2024, cumpre registrar que não há valores cancelados neste crédito que ultrapassem vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária de 2024 para as referidas categorias.

8.                Acrescenta-se que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2024 a 2027, de que trata a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o art. 19, inciso I, da referida Lei.

9.                Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em pauta decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e, de acordo com os órgãos envolvidos, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.

10.              Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito especial.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Simone Tebet***

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO No 87, DE 03/10/2024

 R$ 1,00

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Discriminação** | **Aplicação** | **Origem dos Recursos** |
| **Justiça Federal** | **35.843.000** | **125.843.000** |
| Justiça Federal de Primeiro Grau | 35.843.000 | 124.560.662 |
| Tribunal Regional Federal da 3a. Região | 0 | 1.282.338 |
|  |  |  |
| **Justiça Eleitoral** | **775.000** | **775.000** |
| Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul | 775.000 | 775.000 |
|  |  |  |
| **Justiça do Trabalho** | **12.671.008** | **147.071.008** |
| Tribunal Superior do Trabalho | 0 | 146.975.000 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul | 12.575.000 | 0 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso | 96.008 | 96.008 |
|  |  |  |
| **Conselho Nacional de Justiça** | **224.400.000** | **0** |
| Conselho Nacional de Justiça | 224.400.000 | 0 |
|  |  |  |
| **Total** | **273.689.008** | **273.689.008** |